



LEI Nº. 210, DE 24 DE SETEMBRO DE 1925

**O Coronel Graciano Antônio da Silva, INTENDENTE MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS, etc.**

Faço saber que a **CONSELHO MUNICIPAL** decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o intendente Municipal autorizado a dispender com os gastos que se fazendo necessários para a inauguração do Grupo escolar inclusive viagens de representantes do Município, á Capital e recepção do Presidente do estado ou Secretário da Instrução a importância de dois contos de réis (2:000\$).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei competirem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

O secretário da Intendência registre e publique.

GABINETE DA INTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 26 de setembro de 1925.

GRACIANO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito de Anápolis

JOSÉ GOMES VEIGA
Secretário

Registrada e publicada nesta secretaria aos 26 de setembro de 1925.